



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E APOIO COMUNITARIO, SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HIDRICOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL. INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: Por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de Jaguaratama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PMJ: Prefeitura Municipal de Jaguaratama;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO. DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO



OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.

A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS CONSTITUI UMA FERRAMENTA VITAL PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, LAZER E TURISMO LOCAL, ALÉM DE REPRESENTAR UM IMPORTANTE MEIO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO E FOMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. DIANTE DISSO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DESSES EVENTOS MOSTRA-SE PERTINENTE E INDISPENSÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. A DEMANDA POR LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO EXPERIÊNCIAS DE ALTA QUALIDADE PARA PARTICIPANTES E ORGANIZADORES. CONFORME ESTABELECIDO PELO ARTIGO 40, INCISO V, ALÍNEA 'A', E PELO ARTIGO 41, INCISOS I E II DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), A ESCOLHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS DEVERÁ OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE E INTERCAMBIABILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS CONTRATADOS, ALÉM DE VIABILIZAR O CONTROLE DE QUALIDADE E A OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. NESSE SENTIDO, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS FORAM CUIDADOSAMENTE DEFINIDAS PARA ASSEGURAR TANTO A ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS EVENTOS QUANTO A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. ADICIONALMENTE, É IMPERATIVO DESTACAR QUE OS SERVIÇOS REQUISITADOS NÃO SE ENQUADRAM NAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CARREIRA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, NEM SE AMOLDAM ÀS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 48 DA REFERIDA LEI. A COMPLEXIDADE E A ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE EXIGEM CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, QUE APENAS EMPRESAS DO RAMO POSSUEM. PORTANTO, A OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO EXTERNA PARA REALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS JUSTIFICA-SE PLENAMENTE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A QUALIDADE E A SEGURANÇA DOS EVENTOS, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 49 DA LEI Nº 14.133/2021. ASSIM, A PRESENTE



CONTRATAÇÃO SE MOSTRA NÃO APENAS NECESSÁRIA, MAS TAMBÉM ESTRATÉGICA PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, ALINHANDO-SE AOS OBJETIVOS DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, AO PASSO QUE CUMPRE OS DITAMES LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS VIGENTES NO PAÍS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Trata-se da contratação de prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, compreendendo apresentação de shows musicais, artísticos e serviços de segurança e apoio, serviços de locação com montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura, serviços de locação de apartamentos para apoio logístico e correlatos, visando a realização de festas populares tradicionais e eventos realizados pela prefeitura municipal de Jaguaratama, de responsabilidade das diversas unidades administrativas (secretarias). Considerando que as Secretarias em questão possuem contratos, para o fornecimento em pretensão, através de procedimento Pregão Eletrônico, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a contratação dos itens requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda administrativa, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços, bem como ser capaz de realizar a entrega dos itens, de acordo com as ordens de serviços recebidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE -01 DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática no local onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas, iluminarias, malhas, balões e arranjos de flores naturais, para uma área de no mínimo 5.000m2.	11	SERVIÇO
02	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática no local onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas e iluminarias, balões, para uma área de no mínimo 2.500m2.	13	SERVIÇO
03	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática no local onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas, iluminarias, balões e entre outros para uma área com média de 1.250m2.	57	SERVIÇO
04	ALUGUEL DE LOCAL PARA EVENTOS - aluguel de espaço para eventos municipais com capacidade mínima de 300 pessoas.	15	DIA
05	LOCAÇÃO DE PASSARELA DE 30 METROS COLORIDA - passarela de vidro, com medidas por placa de 1x1m, com leds colorido ao redor.	4	DIA
06	MESTRE DE CERIMÔNIA: Contratação de Mestre de cerimônia com experiência em eventos de grande porte (acima de 600 pessoas). Profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial.	16	SERVIÇO
07	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL - capacidade de peso mínimo de 80 kg.	6350	UNIDADE
08	LOCAÇÃO DE CAPA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS - capa de oxford na cor branca para cadeiras plásticas.	5200	UNIDADE
09	LOCAÇÃO DE CAPA PARA MESA DE PLÁSTICO - capa oxford na cor branca	650	UNIDADE



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	para mesas plásticas		
10	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA, EMPILHÁVEL - Mesa Plástica quadrada, tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina anti-uv, dimensões: largura mínima 3mm, mínimo 30kg. 700mm, comprimento 700mm, altura 720mm, espessura	600	UNIDADE
11	PRODUTORA DE EVENTOS - Contratação de empresa produtora de eventos de Cunho Cultural e de Espetáculos artísticos com equipe de produtores profissionais, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o termino total do evento. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura como nas atrações.	10	SERVIÇO

LOTE - 02 ATRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE - artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró ou sertanejos para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação. Para apresentações em datas comemorativas como, reveillon, festival junino e outros.	8	SERVIÇO
02	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE MÉDIO PORTE - artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mbps ou pop rock. para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação. Para apresentações em datas comemorativas como, reveillon, festival junino.	14	SERVIÇO
03	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE - artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mbps ou pop rock. para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	17	SERVIÇO
04	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - Contratação de Atracção de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública e locais escolhidos pela contratante. com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessários para sua apresentação em eventos institucionais.	23	SERVIÇO
05	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS - Serviço de show com animações infantais com personagens temáticos de acordo como é solicitado.	4	SERVIÇO

LOTE - 03 ESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA 10x6M: locação de pórtico de entrada 10x5m - montada em Q30 com 10m de largura por 6m de altura de fora a fora.	4	DIA
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID QSO - aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem. (incluso transporte, operação)	1000	METRO
03	LOCAÇÃO DE GRID Q30- aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem. (incluso transporte, operação)	1150	METRO
04	FECHAMENTO- Painéis de MDF /MADEIRA ou similar de no mínimo 10mm com moldura de metalon, medindo no mínimo 2m de altura, pintados da cor solicitada pelo contratante.	250	METRO
05	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de ferro na altura mínima de 1,20 metros POR 2,00 metro de comprimento.	2270	METRO
06	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS - praticáveis em estrutura de metalon galvanizado, cobertura em carpete com painel de fundo em tecido personalizado (definido pela gestão), com contratação mínima de 28,00 m2.	40	METRO
07	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem e desmontagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da	13	DIA



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



	cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências revistas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos.		
08	BANHEIROS QUÍMICOS - Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem e desmontagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	95	DIA

LOTE -04 BRINQUEDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA - com personagens, com todas as despesas de combustível, logística alimentação da equipe incluso. (04 horas de percurso)	2	DIA
02	LOCAÇÃO DE KID PLAY INFLÁVEL - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, período integral, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	33	DIA
03	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, período integral, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	33	DIA
04	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - com 01 (um) monitor uniformizado, período integral, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	38	DIA
05	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA - com 01 (um) monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 2,00 m de largura, 2,00 de comprimento, 2,00m de altura com rede proteção de 2,00m e contendo 2.000 bolinhas, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso	38	DIA
06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: aparelho 4,30m de raio contendo uma lona capemil de salto colorida, molas, proteção sobre molas e rede proteção, medindo 1,30m suportando até 120 kg, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	41	DIA
07	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: aparelho em lona capemil, inflável com 3,00m de largura, 3,00m de comprimento e 2,50 m de altura contendo 2000 bolinhas com tela de proteção em seu redor, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	38	DIA
08	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL - de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima 03 anos, máxima 12 anos, o fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.	38	DIA

LOTE - 05 PALCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio ou ferro galvanizado coberto, medindo 6m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, estrutura para PA LINE em alumínio ou ferro galvanizado de 2m de largura por 6m de altura, com áreas de back stage nas duas laterais medindo 4mx4m coberta em lona Nigth & Day branca, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acar etado, na cor rafite, escada, com fechamento completo em torno do palco em Paineis e metalom, revestido em madeira.	24	DIA
02	LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 12m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, com áreas de back stage nas duas laterais medindo 5mx5m coberta em lona Nigth&Day branca, piso em estrutura metálica medindo 24m de frente por 8m de fundos, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite, duas escada, com fechamento completo em torno do palco em Paineis de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira.	4	DIA



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE: locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 16 canais máster. equalizador gráfico estéreo 1/3/8 ?q? constante. 04 canais de gates. sistema de pa com 03 vias ativas compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000 w rms 02 ohms. 01 amplificador de 3200 w rms 02 ohms. 01 amplificador de 1200 w rms. 02 monitores 800 watss passivo. 01 amplificador de 3200 w rms, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 04 pedestais, cd player. 08 direct box sistema de ac compatível com equipamentos solicitados com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110v. aterramento com vara de cobre de 1.5 metros. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	21	DIA
04	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE- BANDAS NACIONAIS - 02 Mesas de som digitais de mínimo 64 canais de entrada, 32 canais de saída com sistema de gravação multi pistas. 24 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS (caixas originais não serão aceitas cópias). 24 Caixas line array auto amplificadas de no mínimo 600W RMS com amplificação classe D. (caixas originais não serão aceitas cópias). 08 Amplificadores classe D 4500W RMS 01 Notebook e placa de som. 01 CDJ 400. 04 Processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas 2481T x 96KHZ. 02 Filtros de AC com 08 saídas. 02 Transformadores isoladores balanceados 04 canais entrada 600 ohms e saída 300 ohms. 04 Talhas 2T por 10m 01 Main power digital, 63A com contator e horímetro, saídas 220v e 110v. 01 Cabo de AC 4x16mm e 100m. 01 Cabo de aterramento 1x16mm na cor verde. 02 Varas de 01 polegadas para aterramento. 01 Multicabo com 64 vias e 80m. 03 Cabos splitter 12 vias e 80m. 02 Talhas 1 T 5m. 02 Side Fill com 08 line array 600W RMS e 04 subgraves duplos 1600W RMS. 01 Drum Fill com 01 subgrave duplo 1600W RMS. 08 Monitores de 800W RMS com curva de resposta flat (caixas originais) 01 Amplificador de 08 canais e entradas balanceadas para fones de ouvido. 08 Fones de ouvido 30 ohms. 01 Caixa de guitarra a válvula 200W RMS. 01 Sistema de contra baixo 800w RMS. amplificador, caixa com 8 autofalantes de 8 polegadas). 02 Microfones sem fio UHF-R digital com seleção de grupos e canais e amplificador de antenas. 01 Kit de microfones de qualidade comprova para bateria 12 unidades. 03 Microfones para instrumentos de sopro. 22 Microfones de qualidade comprovada para uso geral. 18 Direct box passivos. 02 Direct box ativo. 25 Pedestais tipo pé de ferro com tamanhos P, Me G. 02 Garras para microfones. 01 Intercom. 01 Bateria (apenas tambores) bumbo 22, tons 10, 12 e 14. Sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades em quantidades suficientes e demais equipamentos exigidos que atendam rider técnico de atrações musicais de médio e grande porte Acompanhado e operado por 02 técnicos capacitados e equipe de apoio Sistema devidamente aterrado Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	7	DIA
06	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 01 Mesa de som digital de 2481T x 48KHZ de mínimo 32 canais de entrada, 16 canais de saída com sistema de gravação multi pistas. 08 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS (caixas originais não serão aceitas cópias). 08 Caixas line array autoamplificadas de no mínimo 600W RMS com amplificação classe D. (caixas originais não serão aceitas cópias) 02 Amplificadores classe D 4500W RMS 01 Notebook e placa de som. 02 Processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas 2481T x 96KHZ. 01 Filtros de AC com 08 saídas. 01 Transformadores isoladores balanceados 04 canais entrada 600 ohms e saída 300 ohms. 02 Talhas 2T por 10m 01 Main power digital, 63A com contator e horímetro, saídas 220v e 110v. 01 Cabo de AC 4x16mm e 100m. 01 Cabo de aterramento 1x16mm na cor verde . 02 Varas de 01 polegadas para aterramento. 02 Cabos splitter 12 vias e 80m. 02 Talhas 1 T 5m. 02 Side Fill com 04 line array 600W RMS e 02 subgraves duplos 1600W RMS. 01 Drum Fill com 01 subgrave duplo 1600W RMS. 04 Monitores de 800W RMS com curva de resposta flat (caixas originais). 01 Amplificador de 08 canais e entradas balanceadas para fones de ouvido. 08 Fones de ouvido 30 ohms. 01 Caixa de guitarra a válvula 100W RMS. 01 Sistema de contra baixo 400w RMS. 02 Microfones sem fio UHF digital com seleção de canais. 01	17	DIA

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



	rider técnico de atrações musicais de médio porte. Acompanhado e operado por 02 técnicos capacitados e equipe de apoio. Sistema devidamente aterrado. Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI). Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente. Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação. Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.		
07	SOM DE MINI PORTE- 01 Mesa de som digital de mínimo 16 canais de entrada, 08 canais de saída. 02 Caixas de subgraves duplos 1600w RMS (caixas originais não serão aceitas cópias). 04 Caixas point source autoamplificadas de no mínimo 600w RMS com amplificação classe D. (caixas originais não serão aceitas cópias). 01 Amplificador classe D 4500W RMS. 01 CDJ 400. 01 Processador digital com 02 entradas e 06 saídas. 01 Filtros de AC com 08 saídas. 01 Transformador, isoladores balanceados 02 canais entrada 600 ohms e saída 300 ohms. 01 Main power digital, 16A com saídas 220v e 110v. 01 Cabo de AC 2x16mm e som. 01 Cabo de aterramento 1x16mm na cor verde. 02 Varas de 01 polegada para aterramento. 02 Monitores de 800W RMS com curva de resposta ídal (caixas originais). 01 Microfone sem Fio UHF digital com seleção de canais. 01 Kil de microfones de qualidade comprovada para baleria 08 unidades. 04 Microfones de qualidade comprovada para uso geral. 06 Direci box passivos. 08 Pedestais. Sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades em quantidades suficientes e demais equipamentos exigidos que atendam rider técnico atrações musicais de pequeno e acompanhado e operado por 01 técnico capacitado e equipe de apoio sistema devidamente aterrado acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI) Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente: Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação. Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	23	DIA
08	SHOW PIROTÉCNICO GRANDE PORTE(SEM EFEITOS SONOROS) - Contratação do serviço de montagem e execução de show pirotécnico sem efeitos sonoros e com efeitos visuais diferenciados, composto de no mínimo: 04 tortas 200t /30mm disparos z, vertical e leque, 04 tortas l 70t de 1,5" baixo ruído, 04 baterias 144t de 37mm e 04 tortas 100 tubos 1,5". Serviço deverá ser realizado por pessoa equipada com equipamentos de segurança, capacitada e habilitada, de acordo com legislação atual. Incluindo todo material, equipamentos e acessórios, despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, todo serviço deve ser prestado.	4	SERVIÇO
09	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR (modelo 70 litros profissional arctic fresh; 220v; equipamento de última geração que oferece um ambiente perfeito para o seu conforto e bem-estar. com sua incrível funcionalidade 4 em 1, este climatizador proporciona ventilação, umidificação, filtração e resfriamento do ar, tornando o ambiente mais agradável e saudável. Dstaque para o seu generoso reservatório com capacidade para 70 litros de água, acompanhado de um indicador de nível que garante impressionantes 17 horas de funcionamento contínuo.	25	DIA
	LOCAÇÃO DE CAMARIM - Locação de camarim montado em alumínio com 6m de frente por 6m de fundos, a coberta montada em estrutura tubular em lona Nitgh&Day com área maria que a área do camarim passando no mínimo 0,50cm em cada lado, piso revestido em carpete cinza, climatizado com banheiro químico.	4	DIA
10	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 120 KVA. Trifásicos. tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversara para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2. No mínimo, com 5 metros com conectores, aplicável em diversas ações governamentais e institucionais, com montagem e desmontagem.	6	DIA



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



11	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA. Trifásicos. Tensão 440/380/220/110 VAC. 60 Hz. Disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm 2. No mínimo, com 5 metros com conectores, aplicável em diversas ações governamentais e institucionais, com montagem e desmontagem.	10	DIA
----	--	----	-----

LOTE - 06 ILUMINÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE -Descrição: locação de sistema de iluminação de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de pequeno porte sendo-24 Reletores PAR 64 s/ Gelatina, 10 Set Light, 4 moving Light. 4 Mini Bruts, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência. Cabos e Conectores.	12	DIA
02	ILUMINAÇÃO COLORIDA GRANDE PORTE - Locação de sistema de iluminação com grid colorida de grande porte - 64 reletores PAR 646box truss, 4mini bruts, 6 set light, 24 movinglights, mesa comando, 4 módulos, potência, cabos e conectores, com montagem e desmontagem.	7	DIA
03	ILUMINAÇÃO COLORIDA MÉDIO PORTE - locação de sistema de iluminação colorida de médio porte - 36 Reletores PAR 64 s/ Gelatina. 20 Set Light 14 moving Light, 6Mini Bruts, 1 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando. 4 Módulos Potência. Cabos e Conectores, com montagem e desmontagem.	23	DIA
04	LOCAÇÃO DE TELÃO COM RETROPROJETOR - Locação com montagem, operação e desmontagem de retroprojektor, para exibição de imagens e transmissão ao vivo, vídeos promocionais e logomarcas.	17	UNIDADE
05	TELÃO DE LED TIPO 2 - Locação de tela de LED P6 sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 400mm x 300mm. com processador de vídeo, estrutura em Q3, cabos e acessórios e técnicos de projeção	21	DIA

LOTE - 07 TENDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	LOCAÇÃO DE TENDA 10M X10M - Com montagem e desmontagem de tenda aberta, na dimensão mínima de 10m x 10m. - (eventos de 01 a 06 dias).	32	UNIDADE
02	LOCAÇÃO DE TENDA 3M X 3M - Cobertura com lona tipo night day, (eventos de 01 a 06 dias).	31	UNIDADE
03	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M - Com montagem e desmontagem de tenda aberta, na dimensão mínima de 5m x 5m. - (eventos de 01 a 06 dias).	152	UNIDADE

LOTE - 08 COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	RADIO COMUNICADOR - Rádio comunicador, tipo talkboul ou similar, com no mínimo 22 canais principais e 60 subcanais com fone de ouvido e microfone de lapela de primeira linha, bateria recarregável de no mínimo 10h de duração e 20h de standby, com alcance mínimo de 8km em área aberta.	50	DIA
02	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DIURNO/NOTURNA - Equipe composta por 10 integrantes desarmada, treinada, uniformizada e capacitada para execução de serviços de apoio aos eventos diurnos ou noturnos com experiência em eventos de grande e médio porte, com tempo mínimo de 8hs.	41	DIA



LOTE - 09 DRINKS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	SERVIÇO DE DRINKS TIPO I - Serviços de drinks para atender ao público do evento. <u>CARDÁPIO</u> : coquetéis de frutas com bebidas não alcoólicas, com variedade de no mínimo 3 frutas servidos em copos descartáveis de 300ml, para servir ao público de no mínimo 300 pessoas.	12	SERVIÇO
02	SERVIÇO DE DRINKS TIPO II (serviços de drink para atender ao público do evento; <u>cardápio</u> : coquetéis de frutas com bebidas não alcoólicas, com variedade de no mínimo 03 frutas servidos em copos descartáveis de 300ml, para servir ao público de 500 pessoas).	8	SERVIÇO

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos por causa de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em **LOTES** poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de



restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Jaguaratama/CE, anexadas aos autos deste processo.
2. - Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços **202501200001**, através do Sistema M2A TECNOLOGIA, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 da Lei 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei



14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e auxiliá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO, REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

Da Forma de Execução dos Serviços

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de serviço** dos locais definidos pela contratante.

Recebimento

- 3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
 - 3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
 - 3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
 - 3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- 4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota



fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia, a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1 O prazo de validade;

11.2 A data da emissão;

11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.5 O valor a pagar; e

11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

20 Forma de pagamento:

21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de



Novembro de 2023.

23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Reequilíbrio Econômico Financeiro

26. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

27. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA DEMANDANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

28. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

29. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Subcontratações

30. Não serão permitidas subcontratações para a execução deste objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 11 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.
- 12 - Durante todo o período de realização do evento e pré evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.
- 13 - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 14 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- 15 - Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de JAGUARETAMA, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.
- 16 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.
- 17 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.
- 18 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 19 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 20 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.
21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.



- 22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
 - 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
 - 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

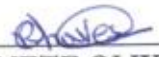
1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaratama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARETAMA-CE, 17 de fevereiro de 2025.


RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
GESTÃO.


JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..


MICHAEL LEMOS PEIXOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CIDADANIA E
EMPREENDEDORISMO.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO




FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.


JOSÉ ATÍLIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇO
PÚBLICO.


BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO.


FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.


VALMIR VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, através da SECRETARIA DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, JAGUARETAMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: _____, JUNTO A SECRETARIA DE _____, DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____, distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; elemento de despesa: _____, sub elemento de despesa: _____, fonte de recursos: _____, consignado no Orçamento Municipal de 2025.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. **O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:



- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DA SUBCONTRATAÇÕES DO CONTRATO

Da Forma de Execução dos Serviços

- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de serviço** dos locais definidos pela contratante.

Recebimento

- 8.3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 8.3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
- 8.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 8.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- 8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal



ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços, consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentou expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 O prazo de validade;

8.11.2 A data da emissão;

8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.11.4 O período respectivo de execução do contrato.

8.11.5 O valor a pagar; e

8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e



consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

8.20 Forma de pagamento:

8.21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Reequilíbrio Econômico - Financeiro

8.26. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.27. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA DEMANDANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.28. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.29. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Subcontratações

8.30. Não serão permitidas subcontratações para a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em



- desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 11.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.
- 11.12. Durante todo o período de realização do evento e pré-evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.
- 11.13. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 11.14. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- 11.15. Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de JAGUARETAMA, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.
- 11.16. Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.
- 11.17 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.
- 11.18 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 11.19 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 11.20 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.
- 1.1.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 1.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:



- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.4. Motivação social e ambiental do contrato;

19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



- 19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de JAGUARETAMA - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito ,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou
(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do
disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei
Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de
27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

_____, ____ de ____ de 20 ____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, ocupante do cargo de _____, da empresa
_____, inscrita com o CNPJ nº _____, com
sede à _____, declaro para os devidos fins que tenho toda
documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº
14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]